



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3669 DE 28 DE MARÇO DE 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o artigo 6º da Lei Complementar nº 22, de 14 de dezembro de 1987, e ainda, as diretrizes de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS) em Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Quadro Permanente do Grupo Ocupacional-Saúde com cargos e respectivas vagas, constantes do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As vagas do Quadro Permanente ora instituído, serão preenchidas de acordo com a lotação das Unidades de Coordenação e Execução de Serviços em pleno funcionamento, observado o disposto no Decreto nº 3668, de 28 de março de 1988.

Parágrafo único - As referidas vagas, só poderão ser alteradas em todo ou em parte, após 3 anos de implantação do Grupo Ocupacional-Saúde.

Art. 3º - O primeiro enquadramento dar-se-á para os cargos definidos na lotação dos serviços já implantados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



DECRETO Nº 3668 DE 28 DE MARÇO

1520
28/03/88
Município de
Mato Grosso do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o artigo 6º da Lei Complementar nº 22, de 14 de dezembro de 1987, e ainda, as diretrizes de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS) em Rondônia,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica instituído o Quadro Permanente do Grupo Ocupacional-Saúde com cargos e respectivas vagas, constantes do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As vagas do Quadro Permanente instituído, serão preenchidas de acordo com a lotação das Unidades de Coordenação e Execução de Serviços em plano funcional, observado o disposto no Decreto nº 3668, de 28 de março de 1988.

Parágrafo único - As referidas vagas, só poderão ser alteradas em todo ou em parte, após 3 anos de implantação do Grupo Ocupacional-Saúde.

Art. 3º - O primeiro empudramento dar-se-á para os cargos definidos na lotação dos serviços já implantados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

C A R G O S	CATEGORIA FUNCIONAL (CÓDIGO)	VAGAS
Sanitarista	SAN	171
Biólogo	TS	03
Biomédico	TS	06
Cirurgião Dentista	TS	230
Enfermeiro	TS	490
Entomologista	TS	03
Farmacêutico	TS	10
Farmacêutico-Bioquímico	TS	199
Fisioterapeuta	TS	27
Fonoaudiólogo	TS	05
Médico	TS	834
Médico Veterinário	TS	35
Nutricionista	TS	30
Psicólogo	TS	35
Téc. em Energia Nuclear Aplicada à Saúde	TS	01
Terapeuta Ocupacional	TS	09
Téc. em Pesquisa e Serv. Social em Saúde	TS	45
Administrador em Sistema de Saúde	TS	41
Arquiteto em Sistema de Saúde	TS	02
Engº em Tecnologia do Sist. de Saúde	TS	15
Engº em Segurança do Trabalho	TS	02
Téc. em Documentação Científica de Saúde	TS	04
Téc. em Educação em Saúde	TS	10
Téc. em Legislação Sanitária	TS	06
Tec. em Proces. de Inf. do Sist. de Saúde	TS	15
Tés. em Sistema de Custos em Saúde	TS	20

OBS: .Pesquisador
.Auxiliar de Pesquisa
.Epidemiologia

Os profissionais acima referidos, estão incluídos nos quantitativos gerais dos prováveis cargos que irão ocupar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Cont...

C A R G O S	CATEGORIA	VAGAS
	FUNCIONAL (CÓDIGO)	
Téc. de Enfermagem	AS	288
Téc. em Administração Hospitalar	AS	17
Téc. em Equipamentos e Aparelhos Médicos	AS	54
Téc. em Higiene Dental	AS	173
Téc. em Laboratório	AS	383
Téc. em Nutrição	AS	37
Téc. em Órtese Ortopédica	AS	05
Téc. em Prótese Dentária	AS	25
Téc. em Radiologia Médica	AS	150
Téc. em Radioterapia	AS	12
Téc. em Reabilitação	AS	25
Téc. em Saneamento	AS	86
Supervisor de Seg. do Trabalho	AS	04
Auxiliar de Enfermagem	AS	1.827
Auxiliar de Farmácia	AS	11
Téc. de Serviços de Saúde	AS	1.500
Auxiliar de Laboratório	AS	400
Aux. de Man. em Eq. e Apar. Médicos	AS	56
Auxiliar de Necrópsia	AS	18
Auxiliar de Nutrição	AS	28
Auxiliar de Saneamento	AS	74
Auxiliar de Serv. Odontológico	AS	230
Auxiliar de Serviços de Saúde	AS	1.695
Auxiliar de Radiologia Médica	AS	85
Operador de Serviços e Saúde	AS	2.270
T O T A L		11.701